

Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP/MPPI Nº 000.003-085/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

A Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 000.003-085/2025, instaurado nesta Promotoria de Justiça, **a fim acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do município de Sebastião Barros/PI da obrigação legal de elaboração e processamento dos instrumentos de Planejamento do SUS**, conforme disposto na Portaria de Consolidação do SUS nº.1, de 28/09/2017, Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria de nº 19554, realizada pelo Departamento Nacional e Auditoria do SUS no Piauí — DENASUS, no município de Sebastião Barros/PI;

CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Apoio à Gestão Estratégica do Ministério da Saúde, verificou-se pendência na elaboração dos instrumentos de planejamento do município;



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que o Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO que os instrumentos de planejamento do SUS são ferramentas imprescindíveis para fiscalização da aplicação dos recursos públicos em ações e serviços de saúde com a participação da comunidade (art. 198, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que se constituem como instrumentos de planejamento no âmbito do SUS: **o Plano de Saúde, as Programações Anuais e o Relatório Anual de Gestão**, conforme art. 95 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que **o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento de definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos**. Ele explicita os compromissos do governo para o setor saúde, reflete as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera, **configurando-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde em todas as áreas da atenção à saúde**, de modo a garantir a integralidade dessa atenção (art. 96, § 1º, da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde, bem assim deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo, com divulgação em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP (art. 96, §7º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a **Programação Anual de Saúde (PAS)** é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, vez que, anualiza as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, de acordo com o art. 97 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) deve conter dois relatórios, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, a saber:



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

1 – Relatório Detalhado referente ao Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo os resultados alcançados, **a cada quadrimestre**, da execução da Programação Anual de Saúde;

2 – Relatório Anual de Gestão (RAG), contendo os resultados alcançados, **a cada ano**, com a execução da Programação Anual de Saúde.

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (Art. 99 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o **Relatório de Gestão** deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o **dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira**, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP (Art. 99 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)** é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública, na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, bem assim deve obedecer ao *modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012 (Art. 100, § único da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017 c/c art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/12)*;

CONSIDERANDO que os relatórios deverão conter, no mínimo: I- montante e fonte dos recursos aplicados no período; II- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação (art. 36, LC 141/2012);

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde avaliarão os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente a Federação e as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art. 41 da LC 141/2019);

CONSIDERANDO que os Estados, Distrito Federal e municípios devem utilizar obrigatoriamente o **Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP** para: a) registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde; b) elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA e o Relatório Anual de Gestão – RAG ; c) envio ao Conselho de Saúde do RAG e RDQA, para inclusão da análise e parecer conclusivo, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, conforme estabelecido no art. 436 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida, no município, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.080/09;

CONSIDERANDO que em consulta sobre a situação dos instrumentos de Planejamento do então município na Sala de Apoio Gestão Estratégica² (0910883), constam o Plano de Saúde 2022/2025 (0910878) e a Resolução do Conselho de Saúde que aprova o plano (0910880), sobre os demais instrumentos do período (PAS, RAG e RDQA), informa situação "não iniciado";

CONSIDERANDO que a falta desses instrumentos e respectiva avaliação pelo conselho de saúde indica ausência do controle social no município e do planejamento das ações e serviços de saúde, o que requer atuação para fomentar o trabalho do Conselho Municipal de Saúde e da Gestão do SUS;

CONSIDERANDO o período vigente, tendo como objetivo organizar o planejamento dos serviços de saúde para o ano de 2025 e seguintes, o município deve atualizar o SAGE e apresentar os Relatórios Anuais de Gestão (RAG) dos anos 2022, 2023 e 2024 (após 30 de março de 2025), as Programações Anuais de Saúde de 2022, 2023, 2024 e 2025, e os Relatórios Detalhados Quadrimestrais (RDQA) referentes aos anos de 2022, 2023 e dos dois primeiros quadrimestres de 2024, devendo os citados relatórios ser acompanhados da avaliação do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente" (...) "deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades", como estabelece o art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021);e

CONSIDERANDO as infrações à Lei Complementar nº 141/2012 serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme disposto no seu art. 46;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

A **Senhora Secretária Municipal de Sebastião Barros/PI**, para que, sob pena de responsabilidade, proceda às seguintes ações:

a) **Elaborar** o a **Programação Anual de Saúde (PAS)** e a enviar para aprovação do respectivo Conselho de Saúde, antes da data de encaminhamento à Câmara de Vereadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente;

b) **Elaborar** o Relatório Anual de Gestão (RAG) com os resultados alcançados com a execução da PAS e eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde nos anos 2022, 2023, 2024 e até 30 de março de 2025, e enviar ao respectivo Conselho de Saúde até o **dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira**, para emissão de parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP, de acordo com o estabelecido no Art. 99 da Portaria de Consolidação N° 1, de 28 de setembro de 2017;

c) **Apresentar** programações anuais de Saúde de 2022, 2023, 2024 e 2025;

d) **Elaborar** os Relatórios Detalhados Quadrimestrais (RDQA), referentes aos anos de 2022, 2023 e dos dois primeiros quadrimestres de 2024, conforme *modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012;*

e) **Adotar** as providências administrativas necessárias para a realização de **audiências públicas quadrimestrais, na Câmara Municipal**, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, para apresentação de relatório detalhado contendo, dentre outros, o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período e a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme modelo padronizado na Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012;

f) **Adotar** as providências administrativas necessárias para a realização de **reuniões quadrimestrais, perante o Conselho Municipal de Saúde, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro**, objetivando a apresentação de relatório detalhado contendo, dentre outros, o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período e a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme modelo padronizado na Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012;

g) **Dar** publicidade à realização das referidas reuniões e audiências, notificando-se, por ofício, representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e publicando na imprensa e site oficial, afixando-se documento de convocação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades de saúde do município;

h) **Manter** uma cópia do relatório à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde e nas respectivas reuniões e audiências públicas;

i) **Cientificar** o(a), o Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotora de Justiça com atribuição na área da saúde pública das reuniões e audiências públicas, **ao qual deverá ser remetida cópia do relatório;**



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

j) **Alimentar** regularmente o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP, com informações e documentos relativos ao Plano de Saúde, à Programação Anual de Saúde, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e o Relatório Anual de Gestão – RAG, bem como enviar ao Conselho de Saúde o RDQA e o RAG para aprovação, conforme estabelecido no art. 436 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017;

ADVIRTO que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 dias úteis**, informando o cronograma de ações para o efetivo cumprimento desta recomendação.

Corrente/PI, 25 de janeiro de 2025.

GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça

